ACUMULAÇÃO REMUNERADA — MANDATO ELETIVO

— Interpretação do art. 50 da Constituição; idem, do art. 121, II, do Estatuto dos Funcionários.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
PROCESSO N.º 5.777-62

PARECER

Conta o presente processo de denúncia formulada por Ivan Martins, a respeito de acumulação ilegal em que estaria incidindo Moacir Cabral, Agente de Estatística do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por haver assumido o cargo de Prefeito de Benevides.

2. Em virtude de diligência determinada por esta Comissão de Acumulação de Cargos, a Inspetoria do mencionado

Instituto em Belém, Estado do Pará, esclareceu que o citado funcionário se encontra licenciado para trato de interêsses particulares, nos têrmos do art. 110 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com perda de seus vencimentos, desde que assumiu o aludido cargo de Prefeito.

3. Assim, não se configura, na hipótese, acumulação proibida.

4. Contudo, nos têrmos da legislação vigente, o citado funcionário não deveria ser licenciado para trato de interêsses particulares, mas sim afastar-se do cargo, enquanto estivesse no desempenho do mandato eletivo, de acôrdo com a norma inscrita no art. 50 da Constituição Federal de 1946, combinada com a do art. 121, II da Lei nº 1.711, de 1952.

5. Êsse procedimento está exposto em diversos pareceres do Departamento Administrativo do Serviço Público, notadamente nos emitidos nos processos ns. 2.025-53 e 2.272-52, publicados, respectivamente, no *Diário Oficial* de 8-5-53 e 18-7-53.

6. Nestas condições, somos pela legitimidade da situação do servidor do I.B.G.E., Moacir Cabral, assim como pelo encaminhamento do processo à Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, para retificar o fundamento legal do afastamento daquele funcionário.

C.A.C., em 21 de agôsto de 1962. — *José Medeiros,* Relator — *Corsíndio Monteiro da Silva* — *Célio Fonseca* — *Zola Maria Fraga.*

Submeto, nos têrmos do § 3º do art. 15, do Decreto nº 35.956, de 2-8-54, o presente parecer à aprovação do Senhor Diretor-Geral do D.A.S.P.

Brasília, 28 de agôsto de 1962. — *José Medeiros,* Presidente da Comissão de Acumulação de Cargos. — Aprovado. Brasília, 3-8-62. *A. Fonseca Pimentel.*